



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: **Pregão Presencial nº 006/2020-SRP**

Interessado: **Comissão Permanente de Licitação**

Pregoeira: **Maria Eliene Teixeira Barbosa**

Empresa Vencedora: **Licitação Deserta**

Objeto: **Contratação de empresa especializada para fornecimento de iluminação pública para atender a Prefeitura Municipal de Viseu/PA.**

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno está prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, das RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 006/2020-SRP, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de iluminação pública para atender a Prefeitura Municipal de Viseu/PA, com base no Decreto Federal nº 7.892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, na Lei nº 10.520/2002 que instituiu o Pregão como modalidade de licitação, além da Lei Geral de Licitações nº 8.666/93.

Ressalte-se que as despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 527/2019 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2020, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



III. DA ANÁLISE DO PROCESSO

O processo foi instruído com base na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como na Lei 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto nº 8.250/2014 e pela Lei complementar nº 123/2006, além das regras constantes no Edital, contendo os seguintes documentos arquivados em 01 (uma) pasta da própria Comissão, conforme segue:

a) NA FASE PREPARATÓRIA retornou paginado de 001 a 128:

- Ofício nº 1524/2019-SEMAD solicitando a abertura de processo licitatório – Fls. 01 a 03;
- Pesquisa de Mercado – Fls. 06 a 18;
- Despacho do Setor Contábil informando acerca da Dotação Orçamentária – Fl. 21;
- Autorização de Abertura de Processo Licitatório – Fl. 22;
- Declaração de Adequação Orçamentária – Fl. 23;
- Termo de Autuação de Processo Administrativo – Fl. 24;
- Ofício nº 108/2019-CPL da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica para análise da minuta do instrumento convocatório e anexos, ocasião em que justifica a escolha da modalidade Pregão Presencial – Fls. 27 e 28;
- Minuta do Edital e Anexos – Fls. 30 a 128;
- Parecer Jurídico Inicial Favorável – Fls. 75 a 83.

b) FASE EXTERNA encontra-se paginado a partir da folha 84:

- Edital e seus anexos – Fls. 85 a 128;
- Publicação do Aviso de Licitação do Pregão Presencial nº 006/2020-SRP, no dia 06/01/2020, no Diário Oficial da União, Seção 3, nº 3, página 145; no Diário Oficial do Estado do Pará, nº 34081, página 60 e Jornais de Grande Circulação – Fls. 130 a 133;
- Ata de realização da sessão pública do Pregão Presencial nº 006/2020-SRP, às 14h20 do dia 22 de janeiro de 2020, na Prefeitura Municipal de Viseu, tendo sido declarado DESERTO às 14h35 minutos, presentes os servidores designados pela Portaria nº 017/2019 – Fl. 135.
- Despacho da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica visando a expedição de parecer jurídico – Fl. 137;
- Parecer Jurídico pela Declaração de Certame Deserto – Fl. 139 a 142;

Após, vieram os autos a esta Controladoria Geral do Município para manifestação.

O processo em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, numerado e autuado, contendo o requerimento formulado pela Secretaria interessada, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

A Comissão Permanente de Licitação sugeriu que a pretensão fosse atendida através de licitação, na modalidade Pregão Presencial, justificando que não ocorrerá por Pregão Eletrônico, em virtude do prazo determinado pela Instrução Normativa nº 206/2019 da Presidência da República, que determina sua obrigatoriedade somente a partir de 03/02/2020, além do município se encontrar em fase de adesão ao sistema.

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade.

A Lei 10.520/2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada pregão, determina em seu art. 4º a forma e o prazo que deve ser seguido para dar publicidade à modalidade:

Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso na imprensa oficial e em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo, facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, alternativamente, a utilização de sítio eletrônico oficial da União, conforme regulamento do Poder Executivo federal; (Redação dada pela Medida Provisória nº 896, de 2019)

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998;

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis; (grifos do autor)

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

Verifica-se no entanto que, mesmo sendo devidamente dada a publicação ao certame, não compareceram interessados em participar do processo licitatório em análise, sendo o mesmo declarado como “deserto”, em face da frustração da disputa.

Primeiramente vale mencionar o posicionamento do Tribunal de Contas da União que distinguem as figuras da licitação deserta e licitação fracassada:

“Acórdão 32/2003 - Primeira Câmara

Processo 007.358/2002-5

Ministro Relator MARCOS BEMQUERER

Ementa Representação formulada por licitante. Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Macapá AP. Restrição ao caráter competitivo em licitação. Conhecimento. Procedência parcial. Determinação. Arquivamento. - Licitação. Comprovação da capacidade técnico-operacional. Análise da matéria.(...)

6.2.3 Análise:(...)

b) conforme já expendido no subitem 5.4.4 desta instrução, entendemos que a licitação a que se refere à irregularidade em análise restou fracassada e não deserta como a define o responsável na subalínea a.2 da síntese de suas razões. A licitação deserta é aquela à qual não acorrem interessados e, portanto, não existem sequer proponentes habilitados. Por sua vez, na licitação fracassada há a presença de licitantes, que participam efetivamente da reunião, mas não conseguem se habilitar ou apresentar propostas válidas;”

Neste mesmo sentido:

“Maria Sylvia Zanella Di Pietro menciona que ‘a licitação deserta não se confunde com a licitação fracassada’. Na (licitação) deserta, ninguém chegou a apresentar documentação para participar da licitação; na (licitação) fracassada, houve manifestação de interesse, de modo que



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



foram apresentadas propostas. Porém, todas essas propostas foram inabilitadas ou desclassificadas, de modo que não restou uma única proposta na licitação que pudesse ser aproveitada pela Administração.”
(Lucas Rocha Furtado in Curso de Licitações e Contratos Administrativos, Belo Horizonte: Fórum, 2007, págs. 81/82).

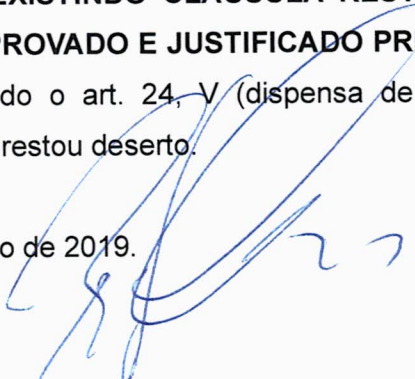
Desse modo, resta explícito que é a situação é de LICITAÇÃO DESERTA, na qual nenhum interessado apareceu para participar da licitação o, hipótese na qual o **art. 24, V, da Lei 8.666/93 autoriza dispensa de licitação, se esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, desde que mantidas, na contratação direta, todas as condições preestabelecidas.**

IV. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Controladoria Interna Municipal manifesta-se no sentido de que a Comissão Permanente de Licitação verifique todo o instrumento convocatório, com o fito de localizar cláusulas restritivas, impeditivas ou descabidas, causadoras do desinteresse no Pregão Presencial nº 006/2020, e caso venha a localizar, deve o problema ser corrigido e publicado o novo edital, com reabertura integral dos prazos de publicidade.

Alternativamente, **INEXISTINDO CLÁUSULA RESTRITIVA** e se a **REPETIÇÃO DO CERTAME IMPLICAR EM COMPROVADO E JUSTIFICADO PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO E À SOCIEDADE**, poderá ser aplicado o art. 24, V (dispensa de licitação), mantendo TODAS as condições previstas no edital que restou deserto.

Viseu/PA, 28 de janeiro de 2019.


BRUNO FRANCISCO CARDOSO

Controlador Interno Municipal

Decreto nº 079/2018